COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2022 o qual pretende alterar o Capítulo II – Do Zoneamento, do Título VI – Do Uso e Ocupação do Plano Diretor Municipal, considerando as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 6.512/2020.

Nos termos do art. 54, II e III do Regimento Interno, compete a essa Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, manifestar-se sobre matérias relativas à política de desenvolvimento urbano e relativas ao uso e ocupação do solo urbano, dessa forma, essa comissão é a competente para tratar do aspecto legal e jurídico da matéria proposta neste Projeto de Lei.

Vejamos que a intenção do Executivo Municipal atualizar e modificar o teor de dispositivos da Lei Municipal nº 4.658/2006 (Capítulo do Parcelamento do Solo), com redação da Lei Municipal nº 6.512/2020, propondo também integral revogação desta última, diante da transcrição integral de seu texto não modificado neste projeto em estudo, garantindo a necessária consolidação da legislação municipal.

Para que fosse feita essas alterações, foi necessário observar as diretrizes impostas pela Lei Nacional nº 10.257/2001, conhecida por "Estatuto das Cidades", criada no intuito de regulamentar o planejamento urbano em todo o território nacional, para todas as cidades, complementando o que dispõe o art. 182 da Constituição Federal/88 sobre a política de desenvolvimento urbano.

Nesse sentido, conforme dispõe o art. 40, §3º da Lei Nacional nº 10.257/2001, são requisitos fundamentais e legais na revisão do plano diretor, a participação popular, a realização de audiências públicas, os debates com a participação da população e das entidades da sociedade civil organizada, além da publicidade dos atos e o livre acesso a todo documento produzido.

Nessa oportunidade, o Executivo Municipal demonstrou que todas essas etapas pré-parlamentares foram devidamente observadas e cumpridas, não obstante, a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa havia solicitado que fosse encaminhado pelo Executivo Municipal as respectivas Atas das Audiências Públicas realizadas com a participação da população, como mencionado no projeto de lei em apreciação.

A solicitação foi atendida e as respectivas Atas foram protocoladas no dia 13/03/2023 e anexada ao projeto de lei complementar, sendo que esta Comissão aguardou seu envio para análise e emissão deste parecer jurídico.

Com relação a inciativa do executivo e a competência municipal, o projeto de lei em estudo versa sobre assuntos de interesse local, sendo a matéria de Competência Legislativa Municipal, consoante com o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal/88, reproduzido no art. 15, I da Lei Orgânica Municipal, estando adequada a sua iniciativa vez que se trata da formulação do Plano Diretor, sendo essa uma tarefa complexa, multifacetada e pluridisciplinar, que carece do envolvimento de especialistas nos diversificados setores, devendo por isso ser confiada aos órgãos técnicos da Prefeitura.

No mais, conforme art. 204 da Lei Orgânica Municipal, deverá o Poder Executivo enviar a Câmara, o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, razão pela qual a sua alteração e revisão também devem seguir esse procedimento.

Ultrapassada essa fase, como já mencionado pelo Parecer Jurídico e pelo Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, a espécie normativa adequada para tratar desta lei é a "Lei Complementar" nos termos do art. 54, §1º, III e §2º da Lei Orgânica Municipal, devendo essa ser aprovada se obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Diante do exposto, nós da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, entendemos que o projeto de lei em análise está apto para sua regular tramitação.

Pará de Minas, 16 de março de 2023.

Vereador Presidente Leandro Guimarães Vieira

Vereador Vice-Presidente Nilton Reis Lopes

Vereador Relator Gladstone Correa Dias